



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

EMENDA N°

CLASSIFICAÇÃO

() SUPRESSIVA () SUBSTITUTIVA () ADITIVA
() AGLUTINATIVA (X) MODIFICATIVA

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA À APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 40, DE 2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO PEDRO CORRÊA E OUTROS	PPB	PE	

Proposta de Emenda à Constituição nº 40, de 2003
(Do Poder Executivo)

Dê-se ao parágrafo único do art. 5º a seguinte redação:

“Art. 5º.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária a que se refere o *caput* somente incidirá sobre os proventos do servidor aposentado em exercício de cargo acumulável com os proventos e alcançará exclusivamente a parcela destes que exceder o limite de isenção do imposto previsto no art. 153, III, da Constituição Federal.”

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem como propósito atribuir algum significado à famigerada contribuição dos inativos. Assentimos com o caráter solidário da contribuição previdenciária, mas não assimilamos que essa solidariedade se estenda à situação de pessoas em gozo de benefício de aposentadoria, porque elas são as destinatárias desse atributo. Em outros termos, os ativos são solidários com os inativos porque receberão das gerações futuras o mesmo tratamento – fazer com que continuem a contribuir depois que já ofereceram sua cota de solidariedade é um verdadeiro contra-senso.

Assim, a contribuição, se persistir no texto, deve alcançar apenas aqueles para os quais são evidentes os traços de precocidade na aquisição do benefício. Ao assumir cargo público, o servidor inativo está demonstrando que poderia ter continuado contribuindo; somente nesses casos, a contribuição de aposentado faz algum sentido.

Em decorrência, conta-se com a compreensão e o apoio dos nobres Pares na apreciação da alteração sugerida.

PARLAMENTAR

____/____/____
DATA

ASSINATURA